

Caderno Administrativo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1785/2015

Data da disponibilização: Quarta-feira, 05 de Agosto de 2015.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cleusa Regina Halfen Presidente

Ana Luiza Heineck Kruse Vice-Presidente

Beatriz Renck Corregedora Regional

Carmen Izabel Centena Gonzalez Vice-Corregedora Regional Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903

Telefone(s): 51-3255-2000

Diretoria Geral <u>Portaria</u> Portaria Direção-Geral

PORTARIA № 4.219, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 9746, de 13.12.2013, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 16.12.2013, e considerando o que consta no PA nº 0004822-74.2015.5.04.0000, resolve REMOVER, a contar de 20-05-2015, os servidores abaixo relacionados, da Seção de Microinformática para a Seção de Suporte Técnico:

LEONARDO RIBEIRO DAMIANI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, no exercício da função comissionada de ASSISTENTE-FC02;

ADRIANO SIMIONI, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO Diretor-Geral

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 4.220, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 0004822-74.2015.5.04.0000, resolve VINCULAR, a contar de 20-05-2015, 01 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC02 à Seção de Suporte Técnico, anteriormente vinculada à Seção de Atendimento a Usuários, e implementar ao servidor LEONARDO RIBEIRO DAMIANI, atual ocupante da função. (PA nº 0004822-74.2015.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Dispõe sobre o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região.

PORTARIA № 4.247, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 197 da Constituição da República e no artigo 230 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação que dispõe sobre o Programa de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no expediente administrativo nº 0001328-46.2011.5.04.0000, que trata do Programa de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial o âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Finalidade

- Art. 1º Será assegurado aos magistrados e servidores, ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas estatutários, na modalidade de prestação indireta de assistência à saúde, mediante adesão, o Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar.
- Art. 2º Os procedimentos, eventos e serviços abrangidos pelo Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar serão providos por profissionais habilitados e instituições especializadas, mediante contrato com operadora de plano privado de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, e compreenderão atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, assim como exames complementares e demais serviços auxiliares de diagnósticos, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da ANS vigentes, em especial a que trata do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as respectivas Diretrizes de Utilização.
- Art. 3º O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo, por adesão, a preço per capita previamente determinado.
- Art. 4º A utilização dos serviços se dará por acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora de plano privado de assistência à saúde, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, em todo o território nacional.
- § 1º É vedada aos usuários a escolha de profissionais ou serviços fora da rede, salvo quando não for possível a utilização dos serviços da operadora, de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- § 2º Não está incluído no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar o atendimento domiciliar.
- § 3º O reembolso de despesas com assistência à saúde somente ocorrerá quando não for possível a utilização dos serviços oferecidos pela operadora, nos termos do contrato entre este Tribunal e a operadora.
- Art. 5º No ato de adesão ao Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, o interessado deverá firmar, sob as penas da lei, declaração de que ele e seus dependentes não percebem benefício similar de outro órgão público, obrigando-se, no mesmo ato, a informar qualquer alteração posterior.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 6º Os beneficiários do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar classificam-se em titulares e dependentes.

Art. 7º São considerados beneficiários-titulares:

- I os magistrados e servidores do TRT da 4ª Região, ativos e inativos, ainda que em exercício em outro órgão;
- II os servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública, ocupantes de cargo em comissão neste Tribunal;
- III os servidores de outros órgãos, em exercício no TRT da 4ª Região, que optarem pelo benefício;
- IV os beneficiários de pensão estatutária (pensionistas).

Art. 8º É beneficiário-dependente a pessoa inscrita pelo beneficiário-titular, de acordo com a seguinte relação:

I - cônjuge;

II – companheiro(a) designado(a);

III - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) que perceba pensão alimentícia;

IV - filho(a) e enteado(a);

VI - menor sob guarda ou tutela;

VII - pai e mãe;

- VIII irmão/irmã inválido(a) ou interditado(a) por alienação mental, sem economia própria, que viva sob a dependência econômica do beneficiário-titular
- § 1º O beneficiário-dependente deverá estar cadastrado nos assentamentos funcionais do beneficiário-titular.
- § 2º Não podem ser inscritos, ao mesmo tempo, como beneficiários-dependentes, o cônjuge e o(a) companheiro(a).
- § 3º É vedado ao beneficiário de pensão estatutária (pensionista) participante do plano de saúde inscrever beneficiário-dependente.

CAPÍTULO III

Da Inscrição dos Beneficiários do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

- Art. 9º A inscrição no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, tanto do beneficiário-titular quanto do beneficiário-dependente, ficará condicionada a requerimento do primeiro, em formulário próprio, com a concordância expressa quanto aos descontos pertinentes, cabendo ao TRT da 4ª Região a responsabilidade pela dedução em folha do valor cobrado pela operadora.
- § 1º O beneficiário-titular arcará com o valor das coparticipações dele e de seus dependentes.
- § 2º Os valores de cada categoria do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar oscilarão de acordo com a modalidade do plano e a faixa etária do beneficiário, com efeitos financeiros, no segundo caso, a partir do mês subsequente ao do aniversário, de acordo com a tabela vigente.
- Art. 10. O servidor de outro órgão em exercício no TRT da 4ª Região, ou deste TRT em exercício em outro órgão, sem ônus para este Tribunal, deverá cumprir as suas obrigações financeiras, mediante depósito integral de sua mensalidade na Conta Única do Tesouro que tem como unidade gestora este Tribunal (recolhimento de GRU).
- § 1º A não realização do depósito na data estipulada acarretará a imediata exclusão do plano.

- § 2º No caso de servidor de outro órgão em exercício no TRT da 4ª Região, ocupante de cargo em comissão ou designado para função comissionada, o valor da coparticipação será deduzido da folha de pagamento, desde que seja inferior ou igual à remuneração que o servidor tenha a receber.
- Art. 11. Os requerimentos de inscrição, exclusão, alteração da modalidade do plano e/ou de outros dados cadastrais deverão ser encaminhados à Seção de Benefícios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. É de responsabilidade do beneficiário-titular a atualização dos dados cadastrais, inclusive quando da ocorrência de fato que acarrete a cessação da dependência de beneficiário inscrito no Plano de Saúde, mediante envio de formulário próprio e apresentação da documentação pertinente.

Art. 12. A data inicial da cobertura assistencial obedecerá à data de entrega do requerimento, conforme o quadro a seguir:

ENTREGA DO REQUERIMENTO: 1º ao 18º dia do mês VIGÊNCIA: A partir do 1º dia do mês subsequente ENTREGA DO REQUERIMENTO: 19º ao 31º dia do mês VIGÊNCIA: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente

- §1º Se o 18º dia do mês ocorrer em sábado, domingo ou feriado, os requerimentos deverão ser entregues até o dia útil anterior.
- § 2º No mês de dezembro, os requerimentos deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) ou dia útil anterior.
- Art. 13. Serão oferecidas aos beneficiários as modalidades de plano privativo e semiprivativo, ou outras denominações equivalentes utilizadas pela operadora, conforme opção a ser manifestada pelo beneficiário-titular.
- § 1º Os beneficiários-dependentes serão incluídos na mesma modalidade de plano escolhida pelo beneficiário-titular.
- § 2º A alteração na modalidade de plano deverá obedecer às condições e prazos de carência constantes no contrato celebrado entre este Tribunal e a operadora.
- § 3º Caso o beneficiário-titular ou o beneficiário-dependente opte, no momento de sua internação hospitalar, por acomodação superior àquela em que estiver inscrito, arcará com o pagamento das diferenças, ficando os profissionais e as instituições de saúde autorizados a convencionar com o beneficiário, sem intermediação deste Tribunal, seus honorários e despesas hospitalares, de acordo com suas próprias tabelas.
- Art. 14. Os beneficiários poderão optar por serviços adicionais oferecidos pela operadora, por meio de formulário próprio, pagando-os integralmente, mediante desconto em folha.

CAPÍTULO IV

Da Exclusão dos Beneficiários do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

- Art. 15. O direito aos benefícios do Plano de Saúde cessará quando ocorrer, em relação ao beneficiário-titular:
- I exoneração;
- II posse em outro cargo público inacumulável não integrante do quadro de pessoal do TRT da 4ª Região;
- III demissão;
- IV perda da condição de beneficiário de pensão estatutária;
- V falecimento;
- VI cancelamento voluntário da inscrição;
- VII redistribuição:
- VIII remoção de magistrado;
- IX retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório neste Tribunal;
- X opção por receber benefício similar em outro órgão público, no qual se encontre em exercício.
- § 1º Todas as exclusões serão "ex officio", exceto quando se tratar de cancelamento voluntário, que somente será processado após recebido o requerimento do beneficiário-titular.
- § 2º A exclusão do beneficiário-titular acarretará a exclusão de todos os seus dependentes.
- § 3º No caso de licença não remunerada, afastamento legal não remunerado ou suspensão temporária de remuneração ou proventos, o beneficiário poderá optar por permanecer no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, desde que cumpra suas obrigações financeiras perante o TRT da 4ª Região, na forma do art. 10.
- § 4º O subsídio de que trata o Capítulo V desta Portaria será mantido até o mês do registro do fato gerador ou do pedido de exclusão voluntária.
- § 5º O beneficiário-titular será responsabilizado pela quitação do débito relativo ao mês da exclusão, de eventuais débitos remanescentes ou decorrentes da utilização do plano de saúde após a data da exclusão, bem como do custo operacional cobrado pela operadora.
- § 6º Haverá cobertura dos serviços contratados até o final do mês de processamento da exclusão.
- Art. 16. A exclusão do beneficiário-dependente ocorrerá nas hipóteses de:
- I cancelamento voluntário;
- II falecimento;
- III cessação das condições que autorizam a inscrição de pessoa como beneficiário-dependente, na forma do art. 8º desta Portaria;
- IV percepção de benefício similar em outro órgão público.
- Parágrafo único. Aplica-se, em relação à exclusão de beneficiário-dependente, o disposto nos §§ 5° e 6° do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Do Subsídio do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

- Art. 17. A mensalidade do plano privado de assistência à saúde será subsidiada pelo TRT da 4ª Região na forma estabelecida no Anexo Único da presente Portaria, limitada ao valor da mensalidade de cada beneficiário.
- § 1º De acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal, o subsídio poderá diminuir e, se for necessário para evitar a interrupção dos serviços prestados, a mensalidade poderá ser descontada na íntegra, até que se restabeleça a dotação orçamentária suficiente. § 2º Não farão jus ao subsídio:
- I o beneficiário de pensão estatutária (pensionista);
- II o magistrado ou servidor, ativo ou inativo, não inscrito no Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar;
- III os filhos e enteados, a partir do mês subsequente àquele em que completarem 21 anos;

IV – os beneficiários-dependentes arrolados nos incisos III, VII e VIII do art. 8º desta Portaria;

V - o beneficiário em licença não remunerada, afastamento legal não remunerado ou suspensão temporária de remuneração ou proventos, que opte por permanecer no Programa, na forma do art. 15, § 3º, desta Portaria, e seus dependentes.

CAPÍTUI O VI Das Disposições Finais

- Art. 18. O presente Programa tem vigência no período do contrato mantido entre este Tribunal e a operadora, observada a disponibilidade orçamentária.
- Art. 19. Os médicos pertencentes ao quadro do Tribunal poderão emitir requisições para realização de exames complementares, independentemente de serem credenciados na operadora.
- Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração deste Tribunal, considerando-se os termos do contrato celebrado entre este Tribunal e a operadora.
- Art. 21. Os prazos de carência para cobertura do Programa de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar serão os previstos no contrato celebrado entre este Tribunal e a operadora.
- Art. 22. Revogam-se as Portaria nº 4.896/2005 e 2.592/2015 e as demais disposições em contrário.
- Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexo 1: Download

PORTARIA Nº 4.252, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Institui o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em caráter permanente e facultativo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

CONSIDERANDO a experiência exitosa da Portaria nº 5.791/2013, que instituiu o teletrabalho no âmbito deste Tribunal, em caráter experimental:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, que incorporou a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o teletrabalho no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, em caráter permanente e facultativo.

Parágrafo único. O exercício do teletrabalho no âmbito deste Tribunal será regido pela Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, observadas as disposições contidas na presente Portaria.

- Art. 2º O acesso remoto de que trata o artigo 16 da Resolução CSJT nº 151, de 29 de maio de 2015, será garantido mediante a disponibilização do Gabinete Virtual aos servidores que tiverem deferido o teletrabalho.
- Art. 3º É instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a finalidade de assegurar a utilização adequada dessa modalidade de trabalho, tendo as seguintes atribuições:
- I zelar pela observância das regras constantes da Resolução CSJT nº 151/2015 e da presente Portaria;
- II acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho no Tribunal, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades que tenham servidores atuando nesse regime:
- III analisar e propor soluções à Administração do Tribunal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV outras atribuições inerentes à sua finalidade.
- Art. 4º A Comissão de Gestão do Teletrabalho será composta por quatro membros (nominados no Anexo Único desta Portaria):
- I o Juiz Auxiliar da Presidência, que a coordenará;
- II um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;
- III um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IV um representante da Coordenadoria de Saúde.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 5.791/2013, 2.143/2014, 4.690/2014 e 5.488/2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ANEXO ÚNICO

- RICARDO FIOREZE, Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência (Coordenador);
- NILTON CESAR MOZZAQUATRO, Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre;
- RICARDO BRAGA BOTELHO, Assistente-Chefe da Seção de Legislação de Pessoal (Segesp);
- JOÃO LUIZ CAVALIERI MACHADO, Assistente-Chefe do Setor de Perícias (Coordenadoria de Saúde).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.211, de 03-08-15, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, RODRIGO LERMEN, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 3ª VT de Gravataí. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 3ª VT de Gravataí. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0004802-83.2015.5.04.0000).

Nº 4.212, de 03-08-15, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, MAURICIO COLLING, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 3ª VT de Gravataí. (PA nº 0004802-83.2015.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN Presidente

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4.223, de 03-08-15, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, CLARISSA FRIZZO STRAZZABOSCO, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 22ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. (PA nº 0004821-89.2015.5.04.0000).

Nº 4.224, de 03-08-15, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, JOSIANE BREDA, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 22ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0004821-89.2015.5.04.0000).

Nº 4.235, de 04-08-15, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, VILMAR JOSE DALL AGNOL, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da VT de São Jerônimo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0004845-20.2015.5.04.0000).

Nº 4.236, de 04-08-15, DESIGNAR o Analista Judiciário, Área Judiciária, GERMANO FROHLICH, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na VT de São Jerônimo. (PA nº 0004845-20.2015.5.04.0000).

Nº 4.237, de 04-08-15, 1. EXONERAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, REJANE CARVALHO DONIS, do cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, do Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. 2. NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR-CJ2, no Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. 3. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão referido no item 1. (PA nº 0004552-50.2015.5.04.0000).

Nº 4.238, de 04-08-15, 1. EXONERAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, FILIPPE SBARDELOTTO ALEXIS, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DESEMBARGADOR-CJ2, do Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. 2. NOMEAR o referido servidor para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE DESEMBARGADOR-CJ3, no Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. 3. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo em comissão referido no item 1. (PA nº 0004552-50.2015.5.04.0000).

CLEUSA REGINA HALFEN
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Direção-Geral	1
Portaria Presidência	1